



LEI Nº 1.669/73
de 28 de março de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente será aprovado projeto - para construção de cemitério particular em área cuja metragem nunca seja inferior a 4(quatro) alqueires, com reserva de área destinada a sepultamento de indigentes.

Parágrafo único - A reserva a que se refere este artigo não será inferior a 5%(cinco por cento) das sepulturas - previstas no respectivo plano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 28 de março de 1973.

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e três.

Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete